



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

LEI N.º 2530/2021

TORNA OBRIGATÓRIA A HIGIENIZAÇÃO DE CARRINHOS E CESTOS DE COMPRAS EM SUPERMERCADOS, MERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada, no Município de Cordeiro, a obrigatoriedade de supermercados, mercados e estabelecimentos similares higienizarem, com material asséptico, os carrinhos e cestos disponibilizados ao consumidor para acondicionamento de compras.

Art. 2º - A higienização descrita no artigo 1º deverá ser realizada num intervalo máximo de 24 horas pelo estabelecimento.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, além de outras sanções legalmente previstas, à pena de multa no valor equivalente de 10 (dez) a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro (UFIR) se for micro-empendedor ou microempresa, e de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) para estabelecimentos de outros portes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho